



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Plenário Vereador "José Fabiano da Costa Teixeira"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 008/2018

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 007/2018, de iniciativa do Vereador Damásio Berto de Oliveira, e que **"INSTITUI A MEDALHA PROFESSORA MARIA DA PAZ FERREIRA DA SILVA, PARA SER CONFERIDA AOS ALUNOS DESTAQUE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DONA INÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em continuidade ao processo legislativo foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria do Plenário da Casa (art. 138, do RICMDI), em votação pelo processo simbólico (art. 140, do RICMDI).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 27 de abril de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 007/2017.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Plenário Vereador "José Fabiano da Costa Teixeira"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jairo Teixeira Esperidião e Rosilene Ferreira de Lima, e o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade, e ausente o Vereador Ivonaldo Rodrigues da Silva.

Sala das Comissões vereador Manoel Henrique Gomes, 27 de abril de 2018.

**Rosilene Ferreira de Lima
Presidente**

**Jairo Teixeira Esperidião
Relator**